Câmara Municipal de Mendes
Fls: 26

LEI MUNICIPAL Nº 2.399 DE 03 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO NOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MENDES-RJ.

*Autoria: Vereadora Edilene da Silva Martins dos Santos

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Os hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município de Mendes-RJ, deverão fixar em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Parágrafo Único: Da lista que se refere o "caput" deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes-RJ, 03 de Julho de 2023.

FERNANDO ALVES FONSEA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes